



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

Projeto de Lei nº ____/2020

Institui o “Passaporte Equestre” e da outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art 1º Fica instituído o Passaporte Equestre para permitir o trânsito livre de equinos, asininos e muares, no Estado do Tocantins. O passaporte será emitido para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

Art 2º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com os registros sanitários válidos, equivale à Guia de Transporte de Animal – GTA e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

§1º Todas as informações constantes no Passaporte Equestre serão prestadas por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a Agência Tocantinense de Defesa Agropecuária – ADAPEC.

3º O Passaporte Equestre é uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário de equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão de Guia de Transporte Animal – GTA e nota fiscal.

§4º O Passaporte Equestre será emitido em um modelo único e padronizado, confeccionado em papel moeda com a marca d'água da ADAPEC.

Art 3º O Passaporte Equestre deve ser individual e conter todas as informações referentes ao animal, quais sejam:

I – A identificação do animal através de resenha gráfica e descritiva, indicando a pelagem, o tipo e a raça;

II – Registro genealógico da respectiva associação de criadores de cavalo se houver;

III – A identificação do proprietário e a procedência animal;

IV – O atestado de exame clínico por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal Estadual, no próprio corpo do documento, como documento único para fins de defesa sanitária animal;

V – Foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal;

VI – Todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação estadual e federal, dentro do período de validade, como documentos anexos.

Art. 4º O Passaporte Equestre deve conter as informações atualizadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação estadual de defesa sanitária animal.

Art. 5º A emissão do Passaporte Equestre será feita diretamente pela ADAPEC seguindo os critérios determinados nesta Lei.

Parágrafo único O documento de Passaporte Equestre deverá seguir o modelo único e padronizado, confeccionado em papel moeda com a marca d'água da ADAPEC.

Art 6º O Passaporte Equestre terá validade de 01 ano, e sua regularidade estará vinculada à validade das vacinas, exames, atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos e a comprovação das mesmas através de laudo que deverá ser apresentado juntamente com o passaporte equestre.

§1º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina – AIE e para o mormo, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto ao estado, e através de parceria entre a ADAPEC e os Sindicatos Rurais;

§2º A validade dos laudos de exames negativos para anemia infecciosa equina – AIE e para mormo será de 06 (seis) meses.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir um Passaporte Equestre que tem por finalidade substituir a Guia de Transporte Animal – GTA e qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal animal do animal.

Trata de uma medida facilitadora aos proprietários de equídeos que encontram dificuldade com o transporte de seus animais. Hoje, pela frequência e burocracia exacerbada do trâmite para emissão da GTA, muitos proprietários não conseguem cumprir o que está regulamentado em Lei.

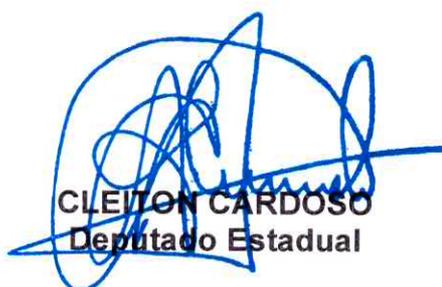
Os proprietários dos animais deverão ser cadastrados junto à ADAPEC, realizar todos os exames exigidos para comprovação de sanidade do animal, apresentar uma resenha com os dados do animal que deverá ser confeccionada por um médico veterinário cadastrado junto à ADAPEC.

Este Projeto de Lei traz também a alteração do prazo de validade dos exames de AIE – Anemia Infecciosa Equina e Mormo, que hoje é de 60 (sessenta dias), e que será de 180 (cento e oitenta) dias. Atualmente, para emissão destes laudos há um prazo exigido de quinze dias, e devido ao curto prazo de validade muitos proprietários acabam realizando os exames com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo devido às datas de transporte para eventos, o que aumenta muito para estes proprietários, pois os exames possuem um valor elevado. O objetivo de alteração do prazo é de viabilizar o transporte sem a necessidade de realizar os exames com tanta frequência, facilitando o dia a dia dos proprietários de animais e reduzindo os custos.

Entendemos que desta forma, teremos uma adesão maior dos proprietários e criadores de equídeos no cadastramento dos mesmos junto aos órgãos responsáveis e o transporte de forma regular dos animais.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, contando com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2020.



CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual